



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
BELÉM DE BREJO DO CRUZ » ATOS DE PESSOAL
» PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -02520/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 02731/10

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BELÉM DE BREJO DO CRUZ

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Lúcia Pereira de Assis

03.02. IDADE: 55, fls. 90.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988

03.03.03. ATO: Portaria- 006/2014, fls. 136.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: GIRLEY JALES LEÃO - PRESIDENTE

03.03.05. DATA DO ATO: 10 de março de 2014, fls. 136

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Belém de Brejo do Cruz

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE MARÇO DE 2014, fls. 138.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: JOSIVAN DE ASSIS

04.02. IDADE: 56 anos, fls. 95.

04.03. CARGO: Professor NS

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.05. MATRÍCULA: 4301-1

04.06. DATA DO ÓBITO: 24 de julho ed 2007, fls. 94.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 168/169, sugeriu a notificação da autoridade responsável para que adote as providências necessárias no sentido de retificar e republicar no órgão oficial de imprensa do município, a Portaria de n. 008/2007. O fundamento do benefício sob análise nos autos deverá ser: Art. 40, § 7º, II, da CF/88 (incluído pela EC 41/03); bem como esclarecer se foram concedidas outras pensões em função do falecimento do servidor.

Devidamente notificada, a autoridade competente, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer esclarecimento.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, pela lavra do Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, por meio de Cota, pugnou pela assinatura de prazo ao gestor à época para que pudesse tomar as providencias solicitadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em seguida, o gestor previdenciário veio aos autos e acostou, para fins de defesa, os documentos nº 13667/14 e 15017/14, em que apresenta a portaria retificadora do ato de pensão da Sra. Lucia Pereira de Assis com a fundamentação sugerida pela auditoria (fl.136), bem como a cópia de sua publicação (fl.139). No tocante a existência de outros beneficiários, a defesa não se pronunciou.

Assim, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos acima delineados, bem como por tudo mais que consta nos autos, a auditoria sugeriu a notificação da autoridade competente para que esclareça se foram concedidas outras pensões em função do falecimento do ex-servidor tendo em vista constar as certidões de nascimento de filhos (fls. 10 e 11).

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 47648/16.

Ao confrontar a documentação encartada nos autos, a Auditoria constatou que o Presidente do Instituto de Previdência esclarecendo que não existem outras pensões em razão do falecimento do ex-servidor Josivan de Assis.

Diante do exposto, entendeu a Auditoria que foram sanadas as irregularidades apresentadas na concessão de Pensão Vitalícia a Sra. Lúcia Pereira de Assis, merecendo, o ato de fls. 136, o competente registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Lúcia Pereira de Assis, formalizado pela Portaria – 006/2014, fls. 136, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02731/10, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Lúcia Pereira de Assis, formalizado pela Portaria – 006/2014, fls. 136, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de outubro de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 9 de Outubro de 2018 às 15:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2018 às 19:21



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO